ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOCIAL

Alterações promovidas no texto:
Resolução 03/2020 – Comgrad/ADMPS
Resolução 01/2021 – Comgrad/ADMPS
Resolução 08/2021 – Comgrad/ADMPS

RESOLUÇÃO nº 02/2020

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOCIAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFRGS, em sessão de 07/07/2020, tendo em vista a Resolução 40/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UFRGS E A Lei 11788 de 25/09/2008

RESOLVE

estabelecer os seguintes requisitos para os estudantes vinculados ao curso de Administração Pública e Social, realizarem estágio não obrigatório, conforme segue:

Art. 1º Para realizar estágio não obrigatório o estudante deverá atender simultaneamente os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado;

II – ter integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da primeira etapa do curso em que estiver matriculado;

III – possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso.

~~§1° – Poderá ser concedida, em caráter de excepcionalidade, devido à pandemia de COVID 19, a oportunidade de realizar estágio não obrigatório aos alunos matriculados no semestre 2020/1, sem a exigência do número mínimo de créditos. As renovações de contrato estão condicionadas a aprovação dos créditos exigidos a partir do encerramento do período excepcional.~~ **~~(Incluído pela Resolução nº 03/2020 da Comgrad/ADMPS).~~**

IV – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta de frequência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado.

§1° – Os créditos de que trata este artigo devem ser, obrigatoriamente, os do curso efetivo em que o aluno está regularmente matriculado.

§2º – Poderá ser concedida autorização para estágio ao estudante regularmente vinculado à UFRGS como Discente em Mobilidade Acadêmica cujo plano de estudos, aprovado por sua instituição de origem e pela COMGRAD, preveja o estágio não obrigatório como atividade a ser desenvolvida no âmbito da mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

~~§3° – Poderá ser concedida aos alunos matriculados no semestre 2020/2, em caráter de excepcionalidade, devido à pandemia de COVID-19, a oportunidade de realizar estágio não obrigatório sem a exigência do número mínimo de créditos expressada no inciso II. As renovações de contrato estão condicionadas à aprovação dos créditos exigidos no inciso supracitado, a partir do encerramento do período excepcional.~~ ~~**(Incluído pela Resolução nº 01/2021 da Comgrad/ADMPS).**~~

§3° – Poderá ser concedida aos alunos matriculados nos semestres enquanto permanecer o Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter de excepcionalidade, devido à pandemia de COVID-19, a oportunidade de realizar estágio não-obrigatório sem a exigência do número mínimo de créditos expressada no inciso II. As renovações de contrato estão condicionadas à aprovação dos créditos exigidos no inciso supracitado, a partir do encerramento do período excepcional. **(Incluído pela Resolução nº 08/2021 da Comgrad/ADMPS).**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Graduação.

Profª. Ana Mercez Sarria Icaza
Coordenador da COMGRAD/ADM